



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

061

PROJETO de DE LEI Nº 041/2000 - ORIGEM Nº 016/2000

Em 29 de ABRIL de 20 00

Autor PODER EXECUTIVO

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O
EXERCÍCIO 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISTRIBUIÇÃO

A Comissão JUSTIÇA E REDAÇÃO

para dar parecer:

S.S. Câmara Municipal 29 de 04 de 20 00

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 20 de 09

de 20 00 em 1ª. votação.

S.S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 20 de 09

de 20 00 em 2ª. votação.

S.S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de de

de 20

S.S. Câmara Municipal de de 20



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PROJETO DE LEI N.º 016 – LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS – L D O 2001



ADMINISTRAÇÃO
Cássio Cunha Lima

29104100



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA**

PROJETO DE LEI Nº 006 041/00

De, 28 de Abril de 2000.

ORIGEM Nº 016/00

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO 2001 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º – Esta Lei, de conformidade com o Art. 30, II da Constituição Federal e com o Art. 12. da Lei Orgânica do Município, dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Campina Grande para o exercício de 2001.

Parágrafo Único – Nos termos do Art. 165, § 2º da Constituição Federal e do Art. 127 da Lei Orgânica do Município, esta Lei compreende:

- I** – as metas e prioridades da administração;
- II** – a orientação para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2001.
- III** – as alterações na legislação tributária.

Art. 2º – O Orçamento do Município de Campina Grande para o exercício financeiro 2001 abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

§ 1º – O Orçamento do Município de Campina Grande para o exercício financeiro de 2001 será um meio de descentralização administrativa e de delegação de competências, uma autorização para a ação e o controle, expressão macro da posição das finanças do Município e, para cada projeto e atividade, a expressão micro, base e autorização para a ação administrativa dos responsáveis setoriais.

§ 2º – O Orçamento do Município de Campina Grande para o exercício financeiro de 2001 expressará o Planejamento do Município em termos de processo de previsão de necessidades e racionalização do emprego dos meios materiais e

2

dos recursos financeiros e humanos disponíveis, a fim de alcançar objetivos concretos, em prazos determinados e em etapas definidas, a partir do conhecimento e da avaliação científica da situação original.

Art. 3º – A elaboração e o controle do Orçamento do Município de Campina Grande para o exercício financeiro 2001 obedecerão o que estabelece a Constituição Federal, a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, a Constituição do Estado da Paraíba, a Lei Orgânica do Município, o Plano Diretor do Município de Campina Grande - Lei n.º 3.236, de 08 de janeiro de 1996 e a Lei Complementar Municipal n.º 001, de 29 de março de 1999.

Art. 4º – A elaboração e o controle do Orçamento do Município de Campina Grande para o exercício financeiro 2001 serão realizados de forma participativa e democrática, bem como valorizativa do cidadão, do planejamento das ações em termos de objetivos e metas, da preservação do meio ambiente e do fortalecimento dos princípios de ética, probidade e transparência.

Art. 5º – A elaboração e o controle do Orçamento do Município de Campina Grande para o exercício financeiro 2001 obedecerão às seguintes Diretrizes:

I – O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas;

II – A previsão das receitas, em conformidade com o que dispõe o Art. 30 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, terá por base as demonstrações mensais da receita arrecadada;

III – O pagamento dos vencimentos e encargos terá prioridade frente às ações de expansão;

IV – Os projetos em fase de execução terão prioridade frente aos novos projetos, não podendo ser os projetos em fase de execução paralisados sem prévia autorização legislativa, ouvindo o Conselho do Orçamento Participativo;

V – O Município aplicará, em conformidade com o que dispõe o Art. 212 da Constituição Federal, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas resultantes de impostos, inclusive as transferências, no setor de educação, priorizando o ensino fundamental e a educação infantil;

VI – O Município aplicará, em conformidade com o que dispõe o Fundo de Valorização do Magistério, 60% dos recursos referidos no art. V, no Ensino Fundamental;

VII – A despesa Orçamentária poderá ser suplementada até 30% do total fixado de acordo com a lei 4.320, de 17 de março de 1964, não se aplicando este percentual aos recursos postos à disposição do município através da União ou Estado.

VIII - O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária, conforme disposto no § 2º do Art. 12 da Lei complementar nº

101/2000.

Art. 6º – A elaboração da proposta orçamentária do Município de Campina Grande para o exercício financeiro de 2001 obedecerá à forma democrática e participativa e deverá priorizar a efetivação do estabelecido no Plano Diretor e no Plano Plurianual.

§ 1º – A concentração de esforços visará a melhoria da qualidade dos Serviços de Saúde e Educação.

§ 2º – O Poder Executivo poderá incluir Programas não elencados no Plano Diretor e no Plano Plurianual, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 7º - Na programação de Investimentos da Administração Direta e Indireta, os novos projetos só poderão ser iniciados, após adequadamente atendidos os que estão em andamento, conforme disposto no Art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º - A despesa com Serviços de Terceiros dos Poderes, não poderão exceder, em percentual da Receita Corrente Líquida, àquela havida em 1.999, conforme preceitua o art. 72, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 9º – O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, assim como promover aditamentos visando o desenvolvimento de programas.

Art. 10 – O Poder Executivo, poderá contribuir para o custeio de despesas de outros entes da Federação, devendo existir prévia dotação orçamentária conforme disposto no Art. 62 da Lei Complementar 101/2000

Art. 11 – A despesa total com pessoal não poderá exceder o percentual de até 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, sendo 6% para o legislativo e 54 % para o executivo conforme dispõe os artigos 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único – Entende-se por despesa total de pessoal o somatório de gastos estabelecidos no Art. 18 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 12 – A concessão de quaisquer vantagens ou aumentos, a criação de cargos, a alteração da estrutura de carreira e a admissão de pessoal pela Administração Direta ou Indireta, só poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária.

Art. 13 – O Prefeito do Município enviará até o dia 30 de setembro de 2000 o Projeto de Lei do Orçamento para o exercício de 2001, compatível com as prioridades e metas estabelecidas no Plano Diretor e no Plano Plurianual, em conformidade com o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 001/99.

Art. 14 - Os Poderes Executivo e Legislativo, deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2001, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Art. 15 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que haja prévia dotação Orçamentária, suficiente para atendê-las, obedecido o disposto nos art. 16, 17, 71 bem como o parágrafo único do Art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 16 - A verificação dos limites de despesa de pessoal, se dará ao final de cada quadrimestre, observando o que determina a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 17 - A Câmara de Vereadores deverá atender, primeiramente, os limites da Emenda Constitucional nº 25, promulgada em fevereiro de 2000, para entrar em vigor em 1º de janeiro de 2001, os quais se referem não apenas a despesas com pessoal, mas também aos gastos totais do Legislativo.

Art. 18 - Os atos que criarem ou aumentarem despesas correntes ou sejam, aquelas de caráter continuado, superiores a dois exercícios, deverão ser instruídos com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bem como demonstrar a origem dos recursos para seu custeio, conforme disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 19 - Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

Art. 20 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo nos termos da alínea e, Inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 101.

Art. 21 - As transferências de recursos do Tesouro, consignadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, para a administração descentralizada, dependerão da comprovação, por parte das mesmas de que estão cumprindo as metas estabelecidas nos termos da alínea f, Inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 22 - O Município poderá, mediante prévia autorização legislativa, conceder ajuda financeira, a título de auxílio, subvenção, contribuição ou participação, até o limite de 1% (um por cento) das receitas correntes, a entidades que prestam serviços essenciais de assistência social, médica e educação e de atividades culturais e desportivas para realização de eventos no Município, desde

que estejam legalmente constituídas, conforme disposto no artigo 26º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23 - Os restos a pagar deverão ficar limitados às disponibilidades financeiras como forma de não transferir despesa de um exercício para outro sem a correspondente fonte de cobertura.

Art. 24 - As operações de Crédito por antecipação da Receita que porventura forem contratadas pelo Município realizar-se-ão somente a partir do dia 10 de janeiro de 2.001, e deverão ser liquidadas com juros e outros encargos incidentes até o dia 10 de dezembro do mesmo exercício financeiro em que forem contraídos.

Art. 25 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição;

II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Art. 26 - Na Lei Orçamentária Anual será fixado um montante não inferior ao equivalente a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida, a conta da dotação "Reserva de Contingência", destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposto no Art. 5º Inciso III alínea b da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000.

Art. 27 – Quadrimestralmente, o Poder Executivo e Legislativo, emitirão o Relatório de Gestão Fiscal exigida pelo caput do art. 54 da Lei Complementar nº 101/2000

Art. 28 – Até trinta dias após o encerramento de cada Bimestre o Poder Executivo elaborará o Relatório Resumido de Execução Orçamentária nele abrangido a movimentação do Poder Legislativo e Administração Descentralizada do Município, atendendo ao que se refere o parágrafo 3º do Art. 165 da Constituição Federal, bem como os Art. 52 da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO II

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 29 - Constituem as receitas do Município, aquelas provenientes:

Q

- I. dos tributos de sua competência ;
- II. de atividades econômicas que, por conveniência, possa vir a executar;
- III. de transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas;
- IV. de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
- V. empréstimos tomados por antecipação da receita de algum serviço mantido pela Administração Municipal.

Art. 30 - A estimativa das receitas observará:

- I. os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte ;
- II. os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos;
- III. as alterações da Legislação Tributária.
- IV. variação do índice de preço

Art. 31- A previsão da Receita será acompanhada de demonstrativo de sua evolução, nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como os referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320/64.

Art. 32 - O Município revisará e, caso necessário atualizará a sua legislação tributária para o exercício de 2.001, observando o que determina o art. 14 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único - A revisão e atualização de que trata o presente artigo, compreenderá também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 33 – O Orçamento do Município de Campina Grande para o exercício financeiro 2001, sem prejuízo do contido nos demais artigos da presente Lei, terá como prioridade o Desenvolvimento Humano Pleno e, para isto, priorizará a Educação, a Saúde - *com especial atenção para crianças e adolescentes* - e a Geração de Emprego e Renda .

§ 1º – O Setor Educacional concentrará esforços na garantia de vagas nas escolas públicas, na diminuição da repetência e da evasão escolar, no combate ao analfabetismo e na reorientação da educação para o Desenvolvimento Sustentável.

§ 2º – No Setor Saúde, terão prioridade a redução da mortalidade infantil e o aumento da esperança de vida no Município.

§ 3º – As prioridades e metas constantes nesta Lei terão precedência na alocação de recursos no orçamento para o exercício 2001.

Art. 34 – Orçamento do Município de Campina Grande para o exercício financeiro de 2001, sem prejuízo do contido nos demais artigos da presente Lei, terá as seguintes ações preferenciais de governo:

- a) O pagamento da folha de pessoal dentro do próprio mês laborado;
- b) A manutenção e melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos;
- c) Privatização de ativos municipais de acordo com a política nacional de desestatização;
- d) Pontualidade no pagamento dos serviços e juros da dívida pública;
- e) Atendimento à criança e ao adolescente em risco pessoal e social;
- f) A manutenção e ampliação de vias públicas,
- g) A ampliação e melhoria dos serviços de saneamento básico;
- h) A construção de habitações populares com qualidade e o apoio à melhoria das habitações populares;
- i) A reestruturação urbana da cidade;
- j) A promoção do desporto, do lazer, da cultura;
- l) A manutenção da limpeza pública e da coleta do lixo e a implantação de modernas técnicas de tratamento e despejo final;
- m) Manutenção de Programas na Agricultura;
- n) Conclusão de obras inacabadas;
- o) A promoção do turismo.
- p) construção de galerias e canais;

Art. 35 – O Orçamento do Município de Campina Grande para o exercício financeiro de 2001 evidenciará, nas Políticas Públicas Setoriais, a Política econômico-financeira e o programa de trabalho do Governo, voltados para a contenção de despesas com o custeio da Administração e a melhoria da produtividade do Serviço Público.

Art. 36 – Em consonância com o Plano Plurianual para o período 1997/2001, o Anexo desta Lei estabelece as Prioridades e Metas para o exercício 2001.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 – Em conformidade com o Art. 18 da Lei Complementar Municipal nº.001/99, as atividades de planejamento, programação e orçamentação constituem sistemas e serão operadas de forma homogênea e integrada.

§ 1º – Compete ao órgão responsável pelo Planejamento Municipal a responsabilidade pela coordenação da Comissão Municipal de Planejamento – COMPLAN.

§ 2º – A Comissão Municipal de Planejamento – COMPLAN - coordenará a integração de todos os Órgãos da Administração nos processos de elaboração do orçamento, bem como nos processos de acompanhamento e avaliação da execução orçamentária.

§ 3º – O órgão responsável pelo Planejamento Municipal deverá coordenar o processo democrático e participativo da elaboração, acompanhamento e avaliação orçamentária – Orçamento Participativo – reunindo os órgãos de aconselhamento da estrutura administrativa do Município.

§ 4º – O órgão responsável pelo planejamento municipal deverá coordenar reuniões regionalizadas por bairro ou conjunto de bairros, sendo a regionalização conforme a proximidade geográfica.

§ 5º – Compete ao órgão responsável pelo planejamento municipal, a responsabilidade pela coordenação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento anual do Município de Campina Grande.

Art. 38 – Compete à Secretaria da Fazenda - SEFAN, nos termos Art. 16 da Lei Complementar Municipal nº.001, de 29 de março de 1999, a responsabilidade pela execução do Orçamento do Município de Campina Grande, conforme Programação de Desembolso.

Art. 39 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 40 – Revogam-se as disposições em contrário.


CASSIO CUNHA LIMA
Prefeito

**PROJETO DE LEI N.º 016/00 – Dispões sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício 2001
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

1 / 18

TEMA 01 – EDUCAÇÃO E CULTURA

AÇÃO	PRIORIDADES	DESCRIPTOR DA META
188 – Educação Regular	Garantir vagas para toda criança em idade escolar, incluindo as crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social	Criança atendida
045 – Estudos e Pesquisas Econômicos – Sociais	Manter atualizado o censo escolar	Estudos realizados
217 – Treinamento de Recursos Humanos	Treinar e estimular o corpo docente e de funcionários, com capacitação sistemática de professores / educadores e adequada organização dos conteúdos e metodologias apropriadas às reais necessidades	Treinamentos efetuados
031 – Assistência Financeira	Consolidar e manter a autonomia financeira e o controle social dos custos, processos e resultados do ensino	
187 – Erradicação do Analfabetismo	Manter os programas destinados à alfabetização de jovens e adultos	Programas implantados
247 – Difusão Cultural	Destinar recursos para implantação da Biblioteca Municipal Itinerante (Lei Municipal n.º 3.412 e LOM, art. 206)	
217 – Treinamento de Recursos Humanos	Manter os programas pedagógicos específicos, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, destinados ao atendimento dos deficientes físicos e audio-visuais (LOM, art. 185)	Programas mantidos
185 - Creches	Recuperar e dar pleno funcionamento a todas as creches	Creches recuperadas
	Construir creches	Creches construídas
031 – Assistência Financeira	Manter o Programa Renda Mínima, destinando recursos direcionados à concessão de cestas básicas às famílias dos alunos da Rede Municipal de Ensino	Famílias atendidas



**PROJETO DE LEI N.º 016/00 – Dispões sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício 2001
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

2 / 18

TEMA 01 – EDUCAÇÃO E CULTURA		DESCRITOR DA META
AÇÃO	PRIORIDADES	
217 – Treinamento de Recursos Humanos	Consolidar o Programa de Letramento	Programas implantados
031 – Assistência Financeira	Descentralizar as verbas para a educação	
188 – Ensino Regular	Construir escolas	Escolas construídas
	Recuperar as escolas do município, incluindo a construção de quadras de esportes e espaços para artes cênicas, equipando-as e oferecendo melhores condições de trabalho	Escolas recuperadas
	Desapropriar ou regularizar a situação dos terrenos onde estão construídas escolas municipais	Áreas regularizadas
	Implantar horário integral em escolas da rede municipal de ensino	Escolas implantadas
	Informatização da rede municipal de ensino	Escolas informatizadas
	Aquisição e uniformização do fardamento escolar	Crianças atendidas
247 – Difusão Cultural	Incentivo às vocações culturais, com concessão de isenção ou incentivos fiscais a projetos culturais, valorizando as mais diversas formas de manifestação da cultura popular, descentralizando-a em direção aos bairros (Lei Municipal n.º 3.669)	
246 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	Destinação de recursos para manutenção e recuperação dos prédios que formam o patrimônio histórico e arquitetônico da cidade	Prédios recuperados
247 – Difusão Cultural	Realização Projeto Viva o Cordel (publicação e lançamento)	Projeto implantado

7

PROJETO DE LEI N.º 016/00 – Dispões sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício 2001
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

3 / 18

TEMA 01 – EDUCAÇÃO E CULTURA		DESCRITOR DA META
AÇÃO	PRIORIDADES	Eventos realizados
247 – Difusão Cultural	Realização do Festival de Inverno	Programas implantados
	Programa de incentivo ao teatro, às artes plásticas, à literatura, à dança e à música	Programas implantados
	Realização do Projeto Vamos Rodar o Disco (produção de CDs)	Projeto implantado
	Realização de Mostra Campinense de Xilogravuras	Eventos realizados
	Realização de uma Via-Crucis ‘Alto da Paixão’ durante a Semana Santa	Eventos realizados
247 – Difusão Cultural	Realização do Festival Artes da Juventude envolvendo alunos da Rede pública e privada	Projetos implantados
	Apoio a Realização dos Encontros e Congressos de Crítica, Teoria Literária Semiótica	Eventos realizados
	Realização da Bienal das Artes Plásticas de Campina Grande	
	Realização da Semana de Teatro infantil	Eventos realizados
	Realização do Festival de música popular, com participação de artistas locais e nacionais	Eventos realizados
247 – Difusão Cultural	Realização de Projeto Cinema nas ruas e Cinema nas escolas	
	Realização de Encontro Nordestino de Bandas e Ternos de Pífanos	Evento realizado
	Implantação do Banco de Textos Teatrais	
	Implantação e redimensionamento do Projeto Circense “Circo do Amanhã”	

PROJETO DE LEI N.º 016/00 – Dispões sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício 2001
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

4 / 18

TEMA 01 – EDUCAÇÃO E CULTURA

AÇÃO	PRIORIDADES	DESCRIPTOR DA META
247 – Difusão Cultural	Apoio a realização do Festival de Talentos Campinenses	
	Implantação do Museu de Imagem e do Som (aquisição do acervo)	
	Execução de projetos de reforma do Teatro municipal e Centro Cultural “Escola Parque”	
	Aquisição de acervos literários, cinematográficos e fotográficos de interesse do município	
	Publicação de plaquete (cartilha) infocando a aplicabilidade da Lei Municipal de Incentivo a Cultura	
224 – Desporto Amador	Promoção de cursos de capacitação na área de educação física para os professores da rede municipal em parceria com a UEPB	Cursos realizados
	Construção e destinação de espaços para a pratica de esportes e lazer nos bairros, assegurando áreas para a pratica de futebol de campo e quadras multi- esportivas	Áreas assistidas
	Apoio à realização das Olimpíadas Rainha da Borborema e Olimpíada Infantil	
	Apoio à realização de Campeonato de Futebol juvenil e Fest-Sal	
	Apoio à realização das Corridas da Fogueira e do Jogue	

Q

PROJETO DE LEI N.º 016/00 – Dispões sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício 2001
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

5 / 18

TEMA 02 – SAÚDE

AÇÃO	PRIORIDADES	DESCRIPTOR DA META
428 – Assistência médica e sanitária	Adequar a administração da saúde pública ao modelo de gestão plena do sistema municipal	
	Manter e ampliar o Programa Saúde da Família (PSF), priorizando os indicadores epidemiológicos no município	PSF implantados
	Manter e ampliar o Programa Agente Comunitário de Saúde (PACS)	Programas implantados
	Reduzir a morbi - mortalidade materna e infantil	
	Manter e ampliar o programa de atendimento aos portadores de HIV e de outras doenças emergentes e / ou reemergentes	Pacientes atendidos
	Implantar os Programas de Atenção à Saúde do Portador de Deficiências e de Fornecimento de Próteses	Programas implantados
	Manter e ampliar o Programa Saúde Bucal	Pacientes atendidos
	Manter, recuperar, reformar, ampliar, construir e estruturar física e tecnologicamente as Unidades Básicas de Saúde da Rede Municipal, priorizando a melhoria da qualidade dos serviços prestados à comunidade	UBS recuperadas ou reformadas, ampliadas e construídas
	Implantar a Policlínica Municipal de Referência dotada de Centro de Diagnóstico por Imagem com capacidade para realizar exames de alta complexidade	Unidade implantada
	Implantar Laboratório de Referência para diagnose com capacidade para realização de exames de média e alta complexidade	Unidade implantada
429 – Controle de Doenças Transmissíveis	Implantar o Centro Municipal de Zoonoses e Vetores (CCZV)	Unidade implantada

PROJETO DE LEI N.º 016/00 – Dispões sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício 2001
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

6 / 18

TEMA 02 – SAÚDE

AÇÃO	PRIORIDADES	DESCRIPTOR DA META
145 – Estudos e Pesquisas Econômicos - Sociais	Possibilitar a execução de projetos e pesquisas científicas na área de saúde, em consonância com art. 176 da LOM	Estudos realizados
	Suprir as Unidades Básicas de Saúde, com medicamentos da farmácia básica e implementar os Programas de Fitoterapia em andamento e estimular o uso de medicamentos naturais	Assistência farmacêutica garantida
428 – Assistência médica e sanitária	Implementar o Programa Saúde do Trabalhador	Programa implantado
	Manter o Programa Chegou o Doutor na zona rural	Programa mantido ou ampliado
	Implementar a rede pública hospitalar de Campina Grande	Hospitais implementados
	Manter uma central de ambulâncias e recuperar as ambulâncias existentes	Unidades recuperadas
	Implantar um Centro de Referência para atendimento a portadores de deficiências	Atendimentos garantidos
	Manter o Programa de realização de exames “Teste do Pezinho” e exames de DNA	Exames realizados

1

PROJETO DE LEI N.º 016/00 – Dispões sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício 2001
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

7 / 18

TEMA 03 – POLÍTICA DE PESSOAL E LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

AÇÃO	PRIORIDADES	DESCRIPTOR DA META
021 – Administração Geral	Valorização do servidor público através da implantação de Plano de Cargo e Carreira	
	Realização de concurso público, para suprir as necessidades do município	Vagas atendidas
043 – Organização e modernização administrativa	Garantia de fornecimento gratuito de equipamentos e acessórios indispensáveis à proteção física e à saúde dos Servidores municipais que desenvolvem atividades penosas, insalubres ou perigosas (Lei Municipal n.º 2.378)	Programas implantados
217 – Treinamento de Recursos Humanos	Programa de treinamento, qualificação, reciclagem e formação profissional para os servidores públicos municipais	Servidores atendidos
043 – Organização e Modernização Administrativa	Criação e regulamentação do cargo de intérprete da língua brasileira de sinais – LIBRAS, na Secretaria de Educação	Cargos criados
030 – Administração de Receitas	Revisão da planta genérica do município	Projeto implantado
	Aumento da capacidade tributária e de arrecadação	

4

PROJETO DE LEI N.º 016/00 – Dispões sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício 2001
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

8 / 18

TEMA 04 – HABITAÇÃO

AÇÃO	PRIORIDADES	DESCRIPTOR DA META
316 – Habitações Urbanas e Rurais	Construção e melhorias habitacionais em moradias populares em áreas carentes, com 10% das construções adaptadas a portadores de deficiências, inclusive com a construção de unidades sanitárias	Unidades habitacionais construídas ou melhoradas
323 – Planejamento Urbano	Reurbanização, revitalização e humanização de becos e vilas	Projetos realizados
	Criação de um programa de lotes urbanizados e bancos de materiais destinados a pessoas comprovadamente carentes ou remanejadas de áreas de risco que residam no município há pelo menos 03 (três) anos	Programas implantados
	Criação de um Fundo Municipal de Habitação	
	Desapropriação de imóveis	Áreas regularizadas

PROJETO DE LEI N.º 016/00 – Dispões sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício 2001
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

9 / 18

TEMA 05 – SANEAMENTO, INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

AÇÃO	PRIORIDADES	DESCRIPTOR DA META
448 – Saneamento Geral	Expansão da rede de saneamento básico no município, em parceria com a CAGEPA	Famílias atendidas
Ampliação do sistema de macro e micro drenagem		Sistemas ampliados
456 – Controle da poluição	Urbanização e despoluição de açudes	Programas implantados
059 – Levantamento do Meio Ambiente	Arborização da zona urbana	Árvores plantadas
325 – Limpeza pública	Inovação do sistema de coleta, processamento e destinação final do lixo	Toneladas coletadas
Implantação de usina de reciclagem e compostagem de lixo e instalação de postos de coleta selecionada de lixo reciclável nos bairros ou zonas da cidade (Lei Municipal n.º 3.413)		Projetos implantados
Garantia da qualidade e pontualidade na coleta de lixo		Coletas realizadas
Intensificação e fiscalização dos aterros e depósitos de lixo em terrenos fora dos padrões técnicos e de saúde		Depósitos ou aterros fiscalizados
103 – Proteção à Flora e a Fauna	Ampliação e reforma do Horto Florestal	Programa implantado
217 – Treinamento de Recursos Humanos	Criação de cursos de aperfeiçoamento e treinamento de garis	Servidores públicos treinados
575 – Vias Urbanas	Restauração e manutenção da malha urbana e rural	Vias recuperadas e mantidas
325 – Vias Urbanas	Manutenção e limpeza de canais	
021 – Administração Geral	Manutenção e controle dos cemitérios públicos	

①

PROJETO DE LEI N.º 016/00 – Dispões sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício 2001
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

10 / 18

TEMA 05 – SANEAMENTO, INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

AÇÃO	PRIORIDADES	DESCRIPTOR DA META
575 – Vias Urbanas	Pavimentação de ruas	Ruas pavimentadas
328 – Parques e Jardins	Recuperação e construção de praças, áreas de lazer e parques públicos	Áreas recuperadas ou construídas
534 – Estradas Vicinais	Recuperação de estradas que ligam a sede do município aos Distritos	Estradas recuperadas
323 – Planejamento Urbano	Urbanização de áreas carentes	Áreas urbanizadas
	Abertura de ruas	Áreas regularizadas
	Melhorias nos corredores de transportes principais do município	Vias melhoradas
P		

PROJETO DE LEI N.º 016/00 – Dispões sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício 2001
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

11 / 18

TEMA 06 – TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS

AÇÃO	PRIORIDADES	DESCRIPTOR DA META
573 – Controle e Segurança de Tráfego Urbano	Sinalização horizontal, vertical, e semafórica dos principais corredores de tráfego da cidade	Vias urbanas sinalizadas
Programas de educação de trânsito e transporte coletivo		
571 – Serviços de Transporte Urbano	Aplicação de cursos de relações humanas para operadores de estacionamento em zona azul e verde	Cursos realizados
Recuperação, alocação e transferência de paradas de transporte coletivo		
573 – Controle e Segurança de Tráfego Urbano	Desenvolvimento de projetos de engenharia de tráfego e transporte	Projetos desenvolvidos
021 – Organização e Modernização Administrativa	Garantia da modernização e melhoria da gestão administrativa na lista das prioridades e metas determinadas para o trânsito e transportes públicos no município.	Programa Implantado

2

PROJETO DE LEI N.º 016/00 – Dispões sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício 2001
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

12 / 18

TEMA 07 – AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PRIORIDADES		DESCRITOR DA META
AÇÃO		
457 – Defesa contra as Secas	Construção, recuperação, ampliação e limpeza de pequenos açudes, inclusive Projeto Multilagos	Açudes construídos, recuperados ou ampliados
089 – Desenvolvimento da Pesca	Programa de peixamento	Alevinos distribuídos
088 – Desenvolvimento Animal	Programa de apoio à pecuária (inseminação artificial de caprinos, ovinos e bovinos)	Programas implementados
457 – Defesa contra as Secas	Manutenção do programa de abastecimento de água na zona rural por carros pipas	Carros pipas distribuídos
	Instalação de dessalinizadores nos poços artesanais existentes no município cuja água tenha sabor salobro e com vazão adequada	Dessalinizadores instalados
	Perfuração e instalação de poços tubulares e construção de cisternas na zona rural do município que está sendo atendida por carro pipa	Poços perfurados
111 – Extensão Rural	Apoio ao setor agropecuário, dando uma nova formação nas suas articulações produtivas, comerciais e institucionais, através da valorização e da facilitação do escoamento da produção agrícola dos pequenos produtores	Programas ou projetos implantados
296 – Estudos e Pesquisas Hidrológicas	Promoção da gestão integrada dos recursos hídricos	Projetos implementados
	Estruturação do sistema de controle e avaliação ambiental	Projetos implementados
080 – Sementes e Mudas	Manutenção do programa de distribuição de mudas frutíferas	Mudas distribuídas
	Manutenção do Programa de distribuição de sementes de milho, feijão e algodão	Agricultores atendidos
096 – Sistema de distribuição de produtos agrícolas	Fortalecimento dos mercados e feiras	Projetos implementados

PROJETO DE LEI N.º 016/00 – Dispões sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício 2001
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

13 / 18

TEMA 07 – AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PRIORIDADES		DESCRITOR DA META
087 – Defesa sanitária animal	Manutenção do programa de fiscalização de abatedouros	Abatedouros fiscalizados
	Revitalização da bacia leiteira do município com programa de distribuição de leite pasteurizado	Famílias atendidas
215 – Cursos de Qualificação	Cursos profissionalizantes de capacitação da mão de obra rural, inclusive piscicultura	Agricultores atendidos
183 – Programação Especial	Criação de projetos de aproveitamento turísticos para açudes	Projetos implementados

(p)

PROJETO DE LEI N.º 016/00 – Dispões sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício 2001
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

14 / 18

TEMA 08 – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

AÇÃO	PRIORIDADES	DESCRIPTOR DA META
346 – Promoção Industrial	Determinação e denominação legal, dentro do Planejamento Urbano e Zoneamento Urbano, de áreas de interesse industrial, não se permitindo instalação de residências	Áreas adquiridas e preparadas
	Promoção de missões industriais, de caráter internacional, na visita a países de economia industrial e emergente, capazes de gerar novos negócios e formação de joint-venture entre empresas desses países e instaladas no município	Missões empresariais realizadas
354 – Promoção Interna do Comércio	Promoção e apoio a indústria local, na participação das principais feiras regionais, nacionais e internacionais, garantindo o acesso a outros mercados	Participação em feiras
	Promoção a feiras locais de caráter regional, nacional e internacional, como forma de acessar mercados e integrar setores industriais	
	Promoção de feiras de apoio a comercialização de produtos da micro e pequena empresas e do artesanato regional, em áreas como o Parque do Povo	Feiras realizadas
	Construção e participação em Convênios com Instituições de Ensino, de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico Industrial e de Produtos	Convênio firmados
	Suprimento da carência pública e privada de dados para o planejamento econômico de mercados e a tomada de decisões sobre a localização de investimentos	Projetos implementados
	Promoção e participação em diversos eventos tecnológicos	Eventos realizados
363 – Promoção do Turismo	Viabilização dos eventos do calendário turístico municipal	Eventos realizados
	Fortalecimento e apoio às iniciativas voltadas para a indústria turística no município e região polarizada	
	Incentivo a articulação entre as Secretarias que apoiam Programas de Produção artesanal no município, visando o seu engajamento no Turismo	

PROJETO DE LEI N.º 016/00 – Dispões sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício 2001
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

15 / 18

TEMA 09 – AÇÃO SOCIAL, EMPREGO E RENDA		DESCRITOR DA META
AÇÃO	PRIORIDADES	
215 – Cursos de Qualificação	Incentivo à qualificação, capacitação e formação profissional, incluindo a criação de escolas e cursos técnicos nos bairros	Projetos implementados
475 – Fiscalização das Relações de Trabalho	Implementação de políticas públicas em parceria com as Organizações Não Governamentais e a iniciativa privada de prevenção de acidentes de trabalho e erradicação do trabalho infantil	
215 – Cursos de Qualificação	Programa de conscientização do trabalhador de seus direitos, incluindo a criação de um projeto de treinamento e capacitação de monitores das comunidades	Trabalhadores orientados
486 – Assistência Social Geral	Assistência social ao idoso, à criança, ao adolescente e aos portadores de deficiências, visando o pleno desenvolvimento humano em conjunto com os Conselhos Setoriais Municipais	Projetos implementados
483 – Assistência ao Menor	Promoção de ações com os meninos e meninas de rua visando a sua integração à família e à comunidade	Crianças atendidas
487 – Assistência Comunitária	Implantação do Projeto Galpão de Ofício e Cultura para crianças, adolescentes e famílias	Projetos implementados
485 – Assistência à Velhice	Construção do Condomínio da Terceira Idade e de outros Centros de Convivência	Centros construídos
486 – Assistência Social Geral	Construção do Centro Profissionalizante para os portadores de deficiências	Centro construído
	Construção de Centro de tratamento e recuperação de drogados	
	Ampliação e manutenção do Programa de Alimentação Integral – PAI	Programa mantido
	Construção e ampliação do Projeto Vilas de Ofício	Projeto implementado

PROJETO DE LEI N.º 016/00 – Dispões sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício 2001
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

16 / 18

TEMA 09 – AÇÃO SOCIAL, EMPREGO E RENDA	
AÇÃO	PRIORIDADES
183 – Programação Especial	Implantação do Projeto Cozinha Experimental Comunitária (Padaria Comunitária)
	Projeto implementado
	Ampliação e manutenção do Projeto Farmácia Viva
	Projeto implementado
486 – Assistência Social Geral	Manutenção do Projeto Renda Mínima (Bolsa Escola)
	Famílias atendidas
	Implantação do Programa de apoio aos Artesãos de Campina Grande através de suas entidades representativas
	Programas implantados
487 – Assistência Comunitária	Manutenção do Programa de Grupos de Produção nos bairros e distritos
215 – Cursos de Qualificação	Manutenção e ampliação dos cursos profissionalizantes e de geração de renda para atender às reivindicações da população dos bairros, através de suas associações representativas
	Cursos mantidos e ampliados
487 – Assistência Comunitária	Assessoria às Associações de moradores, grupos de jovens, clubes de mães, UCES e outros
	Assessorias mantidas
486 – Assistência Social Geral	Ampliação através da descentralização das atividades de formação integral para adolescentes desenvolvidas no Centro do Pequeno Trabalhador para outras áreas da cidade
	Atividades ampliadas
478 – Serviço Social	Criação de Programa de governo que garanta a 2ª via de documentos básicos
	Famílias atendidas
	Manutenção e ampliação do Projeto Cidadão
	Projeto ampliado
487 – Assistência Comunitária	Ampliação do Programa Ação da Família pela Cidadania
	Programa ampliado
042 – Ordenamento Económico e Financeiro	Consolidação do crescimento económico do município

PROJETO DE LEI N.º 016/00 – Dispões sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício 2001
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

17 / 18

TEMA 09 – AÇÃO SOCIAL, EMPREGO E RENDA		
AÇÃO	PRIORIDADES	DESCRIPTOR DA META
042 – Ordenamento Económico e Financeiro	Ampliação do programa de micro crédito	Programa ampliado
	Geração de emprego e renda, através de programas de renda mínima, da retomada dos investimentos públicos diretos em obras e da indução dos serviços	Empregos gerados
486 – Assistência Social Geral	Manutenção do Programa de Emprego e Renda, através do órgão responsável pela Ação Social	Projetos mantidos
183 – Programação Especial	Construção de unidade tipo fabricação	Unidade construída
	Implementação de lavanderia industrial	Unidade implementada
Recuperação de lavanderias comunitárias		Unidades recuperadas

TEMA 10 – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PREVIDÊNCIA

AÇÃO	PRIORIDADES	DESCRIPTOR DA META
043 – Organização e Modernização Administrativa	Implantação de Programa de Modernização da gestão municipal	Programa implantado
	Reaparelhamento e reorganização da Administração municipal (Próprios, Equipamentos e Software)	Unidades reorganizadas
	Atualização da base cartográfica municipal	Projeto implantado
495 – Previdência Social ao Servidor Público	Gestão da previdência dos servidores públicos municipais	
486 – Assistência Social Geral	Manutenção do Programa de Prestação de serviços de Odontologia aos servidores municipais e seus dependentes	
	Implantação de creche para os segurados	Creche implantada
	Implantação de Programa de Habitação para servidores municipais	Programa implantado
	Construção da sede própria do Instituto Previdência dos Servidores Públicos Municipais - IPSEM	Unidade construída
	Construção e implantação do Centro de Convivência para Inativos e Pensionistas do IPSEM	Unidade construída

Q